DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802) , Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 062/2016 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANCA LTDA - ME.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº **83.899.526/0001-82**, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.249.662/0001-74, sediada na Rua Bortolo Pavan, nº 253, Bairro Universitário, em Criciúma/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Filipe Frasseto Machado, portador da Carteira de Identidade nº 5264799, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 060.431.879-06, firmam o presente Termo Aditivo, de acordo com o Processo nº **23080.067893/2015-11**, **Pregão nº 084/2016**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses,** de **01 de junho de 2019** até **01 de junho de 2020**, de acordo com o que faculta a cláusula segunda do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total anual estimado de **R$1.638.632,76 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042 ; Ptres: 108366; Natureza de Despesa: 339030 e 339039; e Fonte: 810000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A Contratada fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual entabulado.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1. Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto 2.271/1997 e Contrato de Prestação de Serviços, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto, além do que serão observadas tão somente as normas negociais que deva observar a tomadora de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Além do previsto na Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato 62/2016, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer tempo, motivado pela homologação do resultado de um novo certame licitatório, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada fica obrigada a acatar a solicitação da Contratante para conceder férias aos funcionários alocados na prestação do serviço sem a necessidade da reposição da mão de obra, quando, em razão da efetiva redução no atendimento da Contratante, tal medida puder ser realizada sem trazer prejuízo no atendimento ao público e de acordo com a legislação.

6.1.1. Na ocasião da concessão de férias sem a reposição da mão de obra, deverá a Contratante realizar na fatura seguinte os respectivos descontos oriundos da não reposição.

6.2. A Contratada deve realizar a glosa dos valores referentes ao vale-transporte daqueles funcionários que expressamente optarem por não receber o Vale Transporte, nos termos da ON SLTI/MPOG nº 03/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 09 de abril de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE
Jair Napoleão Filho
(Pró-reitor de Administração)
CPF: 342.374.379-49

Representante legal da CONTRATADA
Filipe Frasseto Machado
CPF: 060.431.879-06

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Felipe Ravazzoli
CPF: 951.553.680-49

Nome: Maria Carolina Santiago
CPF: 076.191.429-32